



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ofício Circular nº 011/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 13 de julho de 2017.

**Assunto: Alerta de Responsabilização.**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deliberou, por unanimidade, pelo envio do presente Ofício Circular para os gestores responsáveis por unidades jurisdicionadas.

CONSIDERANDO que conforme a Lei 8.666/93, Art. 24, IV é dispensável a licitação nos casos de emergência quando possa comprometer a segurança de pessoas ou serviços, somente para o atendimento da situação emergencial, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que este Tribunal, através da Coordenadoria de Controle Externo, em razão dos trabalhos de auditoria de acompanhamento realizados em diversos municípios, identificou um elevado número de contratações de serviços contínuos especialmente para a prestação de serviços de transporte escolar e para a coleta de resíduos sólidos, através de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que as contratações na administração pública devem observar os princípios que regem o devido processo licitatório, com a finalidade de sempre atender o interesse público e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurando a ampla competitividade;

CONSIDERANDO os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, estabelecidos na Resolução TC nº 06/2013.

ENVIO o presente ofício circular com ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO para que V. Ex.<sup>a</sup> tome as providências cabíveis para a realização de um novo procedimento licitatório, em concordância com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, num prazo de até 30 dias antes da finalização dos contratos emergenciais atualmente vigentes, dando ciência do início do referido procedimento licitatório ao TCE-PE. Destacando que para as contratações de transporte escolar, devem ser observados os procedimentos estabelecidos na Resolução TCE-PE nº 06/2013.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Outrossim, nos termos do § 1º, V, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, desde já, fica V. Ex.<sup>a</sup>, cautelarmente, **ALERTADO** dos riscos advindos da omissão em diligenciar as providências apontadas, tempestiva e efetivamente, ficando Vossa Excelência ciente que eventuais resultados danosos ao interesse público decorrente de tal omissão, poderá redundar na responsabilização pessoal de V. Ex.<sup>a</sup>, estando certo que este Tribunal não acolherá alegações de desconhecimento dos fatos, porventura suscitadas em sede de defesa.

Por fim, informo que a Coordenadoria de Controle Externo do TCE-PE acompanhará o cumprimento deste ALERTA, podendo este Tribunal, inclusive, adotar cautelarmente as medidas que entender cabíveis, nos termos da Resolução TC nº 29/2016.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros  
Presidente